

VICERRECTORADO DE INTERNACIONALIZACIÓN

Patio de Escuelas, nº 1 37071 Salamanca Tel.: +34 923 29 44 27 Fax:+34 923 29 46 14 www.usal.es vic.internacional@usal.es

CONVÊNIO BÁSICO DE COLABORAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERNACIONAL ENTRE UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (ESPANHA)

EΑ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (BRASIL)

Em Salamanca, 17 de SEPTIEMBRE de 2019.

REUNIDOS

Por um lado, Sr. **Efrem Yildiz Sadak**, na qualidade de Vice-reitor de Internacionalização, em nome e representação da Universidade de Salamanca, com domicílio na Rua Patio de Escuelas s/n, 37008 - Salamanca, conforme delegação de funções efetuada pelo Sr. Reitor da Universidade, publicada através da resolução de 9 de janeiro de 2014 da Universidade de Salamanca (BOCYL 23/01/2014).

E da outra, Prof. Dr. Paulo Afonso Burmann, na qualidade de Reitor, em nome e representação da Universidade Federal de Santa Maria,com domicílo na Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho", Camobi, Av. Roraima, nº 1000.

Reconhecendo-se mutuamente capacidade suficiente para subscrever o presente Convênio Básico de Colaboração Universitária Internacional:

EXPÕEM

O presente Convênio Básico de Colaboração foi promovido por ambas Universidades sobre a base de:

PRIMEIRO.- Ambas as Instituições encontram-se unidas pela comunidade de objetivos nos campos científico e cultural.

Que são funções da Universidade a serviço da sociedade a criação, desenvolvimento, transmissão e crítica da ciência, da técnica e da cultura.

2

3





SEGUNDO.- As Universidades são, precisamente, instituições que promovam o intercâmbio de conhecimento científico e cultural, assim como a difusão do conhecimento e da cultura através da extensão universitária e da formação ao longo de toda a vida.

TERCEIRO.- Que têm, igualmente, objetivos comuns no que se refere ao fomento da pesquisa e da formação, assim como na difusão da cultura e do esporte.

QUARTO.- Que são instituições com personalidade jurídica própria e desenvolvem suas funções em regime de autonomia e coordenação entre todas elas, o que permite que celebrem convênios desta natureza para o melhor cumprimento dos fins encomendados.

QUINTO.- Que atendendo aos objetivos da cooperação acadêmica internacional, manifestam seu interesse em programas de mobilidade científica de docentes e pesquisadores, e de estudantes.

Como consequência, as duas Universidades consideram conveniente estabelecer um marco permanente de colaboração e cooperação, que para tanto assina o presente Convênio, e que será regido pelas seguintes estipulações:

ESTIPULAÇÕES

PRIMEIRA.- A colaboração projetada deve ser desenvolvida no marco deste Convênio Básico, de acordo com os programas que deverão ser elaborados em conjunto entre as Instituições envolvidas, e abarcando o âmbito geral de pesquisa, docência e atividades culturais e esportivas.

SEGUNDA.- Os citados programas de colaboração estabelecerão em detalhe:

- Os programas de mobilidade de pesquisadores, pessoal docente e estudantes, dentro do marco das disposições vinculantes entre ambos os países, mas com a decidida intenção de suprimir os obstáculos acadêmicos, tanto materiais como formais, que impeçam a mobilidade ágil de universitários de ambas instituições.
- 2. A realização de edições conjuntas de monografias históricas, linguísticas ou de qualquer outro tipo que respondam ao interesse comum a ambas instituições.

21





- A realização de projetos de pesquisa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, em qualquer uma das ramas de interesse comum a ambas instituições.
- 4. A criação e organização de atividades docentes coordenadas.
- 5. A organização de colóquios internacionais.
- A aderência às atividades do Campus de Excelência Internacional "Studii Salamantini".

TERCEIRA.- Cada uma das Universidades elaborará uma programação de atividades, que será remitida à outra parte participante do Convênio. Ambas as propostas confluirão num programa de atividades para o ano acadêmico comum às duas Universidades, que será incorporado como Anexo ao presente Convênio Básico de Colaboração Universitária.

QUARTA.- A programação desenvolvida, portanto, especificará os recursos econômicos necessários para sua realização, assim como sua forma de financiamento.

QUINTA.- A aprovação das atividades será feita de acordo com critérios objetivos de relevância e atendendo às disponibilidades orçamentárias.

SEXTA.- As atividades programadas deverão ser aprovadas por ambas as Universidades; caso seja necessário poderá apresentar-se, perante organismos competentes nacionais e internacionais, outras atividades compreendidas no Programa com vistas a seu financiamento: em particular o convênio cultural entre os Governos de ambos os países.

SÉTIMA.- Para a execução do presente Convênio e das atividades programadas, cada uma das duas partes intervenientes nomeará a um responsável de coordenação.

Pela Universidade Federal de Santa Maria a Coordenadora do Convênio será a Prof.ª Dr.ª Maria Medianeira Padoim.

Pela Universidade de Salamanca o Coordenador do Convênio será o Sr. Chefe do Serviço de Relações Internacionais.

OITAVA.- O presente Convênio Básico de Colaboração Universitária Internacional entrará em vigor no momento da assinatura e terá uma vigência de três anos. O convênio pode ser modificado pelas partes mediante declaração de concordância.

3





Como prova da conformidade, as partes assinam o presente Convênio por duplicado, no lugar e na data indicados no cabeçalho.

Pela Universidade de Salamanca Vice Reitor de Relações Internacionais

ട്ട്യൂട്ട് Frem Yildiz Sadak

Pela Universidade Federal de Santa Maria

Reitor

Prof. Dr. Paulo Afonso Burmann

Ass.:_____